



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº 14 (ADITIVA)

Ao projeto de Lei nº 1.177, de 2016, que Institui o Programa Bolsa Educação Infantil – Pré-escola, destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 4 a 5 anos e dá outras providências.

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber, renumerando-se os demais:

Art. . A Secretaria de Estado de Educação publicará, em página própria da internet, as seguintes informações acerca da execução do programa:

I – Entidades participantes, incluindo-se nome, CNPJ, número de alunos matriculados e valor recebido pelo programa;

II – Relação de alunos beneficiários do programa, incluindo-se nome e instituição em que está matriculada;

III – Quadro resumo com o histórico do número de entidades participantes, quantidade de beneficiários e valores recebidos pelo programa, discriminados por mês e ano.

JUSTIFICAÇÃO

A medida visa a dar transparência a execução do programa, facilitando seu acompanhamento. Destaca-se que a medida é de fácil implementação, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal já disporá de todas as informações.

Recebido em	2016/10/26
Assinatura	[Assinatura]
Matrícula	30

Deputado **Wasny de Roure**
PT

